

## CONTRATO Nº 144/2014 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.** para aquisição de material de expediente ao município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela seu Prefeito Municipal em Exercício Ailton Bitencourt, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, com sede a Avenida São João, nº 1300, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.229.870-91 e portador do RG nº 2006109173, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição material de expediente, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1064/2014 – Carta Convite nº 015/2014.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
4	02	Cx	Clipe Niquelado Nº 6/0 Fabricado com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem	R\$ 3,08	R\$ 6,16
12	03	Unid	Pistola de Cola Quente pequena	R\$ 11,65	R\$ 34,95
15	05	Unid	Divisória ficha oficio plastica c/6 proj. 210x290x40mm	R\$ 1,99	R\$ 9,95
21	04	Cx	Pasta Suspensa marmorizada c/50un	R\$ 89,00	R\$ 356,00
23	10	Unid	Massinha de modelar c/12 cores a base de amido	R\$ 3,44	R\$ 34,40
44	06	Rl	Fita adesiva crepe branca larga	R\$ 10,50	R\$ 63,00
48	04	Rl	Papel pardo 80cm de largura e peso aproximado de 8Kg	R\$ 75,00	R\$ 300,00
52	05	Pct	Elástico super amarelo c/ aproximadamente	R\$ 7,10	R\$ 35,50

			100g		
53	03	Unid	Grampeador para papéis, Grande, 18-20 cm de base, recarga de grampos tipo 26/6 e capacidade de grampear até 20 folhas.	R\$ 10,50	R\$ 31,50
54	02	Cx	Lápis preto nº02, c/ 144 unid	R\$ 38,87	R\$ 77,74
55	02	Unid	Calculadora grande, 12 dígitos e de tamanho aproximado de 135x100x10mm	R\$ 14,60	R\$ 29,20
56	15	Unid	Caixa plástica organizadora c/ tampa e trava, 40x27x13,5cm	R\$ 21,00	R\$ 315,00
57	30	Unid	Caixa plástica organizadora c/ tampa e trava, 26x18x15cm	R\$ 11,60	R\$ 348,00
60	40	Fl	Papel color sete (diversas cores)	R\$ 0,62	R\$ 24,80
61	40	Fl	Papel Cartona 48 cm x 66 cm (diversas cores)	R\$ 0,84	R\$ 33,60
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 1.699,80</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1064/2014 – Carta Convite nº 015/2014, no montante de **R\$ 1.699,80** (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos bens licitados;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Administração (8:00 h às 12:00 e das 13:30 às 17:30) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº1631, Centro, São João do Polêsine/RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária: **2.056 – 33.90.30.16; 2.029 – 33.90.30.16; 2.047 – 33.90.30.16.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 04 de setembro de 2014.

CONTRATANTE: **Ailton Bitencourt**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

CONTRATADA: **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura